

Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO IV - EDIÇÃO 492 - DATA 18/09/2018

SUMÁRIO







PORTARIA

PORTARIA Nº 613/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Lei Complementar nº 01/94, de 11 de novembro de 1994 e conforme Parecer Jurídico PJ-225/2018 exarado no processo de nº 158/2018 resolve conceder ao servidor OLIMPIO PEREIRA DA SILVA, Auxiliar Legislativo II Administrativo, símbolo ALAI-V, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, relativa ao período aquisitivo de 08 (oito) de fevereiro de 2008 a 07 (sete) de fevereiro de 2013, para ser gozada a partir de 10 de setembro a 08 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 13 de setembro de 2018.

Ver. JOSÉ CARNEIRO ROCHA

- Presidente -

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 520/2018

"ALTERA A REDAÇÃO DO CAPÍTULO III, DO TÍTULO VII, SEÇÕES I E II DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA-BA (RESOLUÇÃO N° 393/2002) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 71, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e artigos 274, § 2º e 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Resolução nº 719/2018, de autoria de Diversos Edis, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Altera a redação do caput do artigo 388, da Resolução nº 393/2002 e inclui o Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Art. 388. A Câmara Municipal de Feira de Santana concederá o Título Honorífico de Cidadão Feirense a pessoas que tenham prestado relevantes e notórios serviços ao Município e ao seu povo, ou pela realização, no campo das artes, letras, ciências, desportos e educação, de trabalho que tenha contribuído, de maneira significativa, para o aperfeiçoamento moral, intelectual e material da humanidade, para defesa e salvaguarda da paz ou combate ao sofrimento, à miséria e ao subdesenvolvimento dos povos.

Parágrafo Único. Cada Vereador(a) poderá indicar o máximo de 08 (oito) homenageados por legislatura com a honraria prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2°. Será incluído o artigo 388 – A a Resolução nº 393/2002, com a seguinte redação:



"Art. 388-A. A Câmara Municipal de Feira de Santana concederá a Comenda Maria Quitéria à pessoa que tenha prestado relevante e notório serviço ao Município e ao seu povo.

Parágrafo Único. Cada Vereador(a) poderá indicar o máximo de 08 (oito) homenageados por legislatura com a honraria prevista no *caput* deste artigo."

Art. 3°. Será incluído o artigo 388-B a Resolução nº 393/2002, com a seguinte redação:

- "Artigo 388-B. Para a concessão do Título de Cidadão Feirense e da Comenda Maria Quitéria serão observados os seguintes procedimentos:
- I Não serão considerados, para o efeito do disposto nos artigos 388 e 388-A, os trabalhos decorrentes de dever legal resultante do exercício de emprego, função, ou cargo.
- II Ninguém poderá ser agraciado com o Título de Cidadão Feirense ou com a Comenda Maria Quitéria em virtude de sua crença política ou religiosa, gênero ou raca.
- III O Projeto de Decreto Legislativo, que visa à outorga da Comenda Maria Quitéria somente será levado à discussão e votação se apresentado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Casa Legislativa.
 IV Recebido o Projeto a Mesa Diretora, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, constituirá uma Comissão Especial, formada por 03 (três) Vereadores, a qual emitirá parecer fundamentado dentro de 15 (quinze) dias.
- V Será considerado aprovado o Projeto que obtiver 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos membros da Casa.
- Art. 4º. Será incluído o artigo 388-C a Resolução nº 393/2002, com a seguinte redação:
 - "Artigo 388–C. A Câmara Municipal de Feira de Santana concederá a Medalha Liberdade e Cidadania aos indivíduos que tenham prestado relevantes serviços no âmbito da defesa da Constituição, das Instituições Democráticas, das Proteções aos Direitos Humanos e a Promoção aos Direitos das Minorias.
 - § 1º. A referida medalha será concedida após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos membros da Casa, precedida da indicação conjunta do potencial homenageado(a) pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Comissão de Reparação de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Proteção à Mulher.
 - §2º. Poderão ser concedidas pela Câmara Municipal de Vereadores de Feira de Santana até 20 (vinte) Medalhas Liberdade e Cidadania por Legislatura.
 - §3º Cada Edil poderá indicar às respectivas Comissões a concessão de até 03 (três) medalhas por Legislatura.
- Art. 5°. Será incluído o artigo 388-D a Resolução nº 393/2002, com a seguinte redação:
 - "Artigo 388–D. A Câmara Municipal de Feira de Santana concederá a Medalha Olhos D'água aos indivíduos que tenham prestado relevantes serviços em prol da agricultura, meio ambiente, urbanismo, saúde e desporto, no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.



- § 1º. A referida medalha será concedida após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos membros da Casa, precedida da indicação conjunta do potencial homenageado(a) pela Comissão de Obras, Urbanismo, Infraestrutura Municipal, Agricultura e Meio Ambiente e pela Comissão de Saúde e Desporto.
- §2º. Poderão ser concedidas pela Câmara Municipal de Vereadores de Feira de Santana até 20 (vinte) Medalhas Olhos D'água por Legislatura.
- §3º Cada Edil poderá indicar às respectivas Comissões a concessão de até 03 (três) medalhas por Legislatura.
- Art. 6°. Será incluído o artigo 388–E a Resolução nº 393/2002, com a seguinte redação:
 - "Artigo 388–E. A Câmara Municipal de Feira de Santana concederá a Medalha Princesa do Sertão aos indivíduos que tenham prestado relevantes trabalhos em prol do desenvolvimento orçamentário, educacional e cultural do Município.
 - § 1º. A referida medalha será concedida após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos membros da Casa, precedida da indicação conjunta do potencial homenageado(a) pela Comissão de Educação e Cultura e pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
 - §2°. Poderão ser concedidas pela Câmara Municipal de Vereadores de Feira de Santana até 20 (vinte) Medalhas Princesa do Sertão por Legislatura.
 - §3º Cada Edil poderá indicar às respectivas Comissões a concessão de até 03 (três) medalhas por Legislatura.
- Art. 7°. Será incluído o artigo 388-F a Resolução nº 393/2002, com a seguinte redação:
 - "Artigo 388–F. A Câmara Municipal de Feira de Santana concederá a Medalha Zumbi dos Palmares a ser concedida anualmente a até 02 (duas) pessoas negras e afro-descendentes que se destacaram no ano anterior à concessão.
 - § 1º. A referida medalha será concedida após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos membros da Casa, precedida da indicação conjunta do potencial homenageado(a) por uma comissão formada por 05 (cinco) pessoas, sendo 02 (dois) representantes das entidades organizadas que cuidam dos interesses da comunidade negra local e 03 (três) Vereadores da Câmara Municipal de Feira de Santana, que selecionarão o(s) candidato(s) motivando mediante a escolha da referida Comissão.
 - § 2º. A condecoração de que trata está Resolução será entregue em Sessão Solene, no mês de Setembro, preferencialmente na data em que se comemora o Dia Municipal da Beleza Negra.
- Art. 8°. Será incluído o artigo 388-G a Resolução nº 393/2002, com a seguinte redação:
 - "Artigo 388–G. A Câmara Municipal de Feira de Santana concederá a Medalha do Maçom a ser concedida anualmente durante a realização da Sessão alusiva ao Dia do Maçom a quatro membros da Instituição, escolhidos previamente pelas Lojas Maçônicas, com sede no Município.
 - Parágrafo Único. A Medalha conterá numa face o Brasão do Município laureado pela expressão Câmara Municipal de Feira de Santana e tarja para gravação do



nome do agraciado: no anverso a expressão DIA DO MAÇON e símbolo universal da ordem maçônica.

Art. 9°. Será incluído o artigo 388-H a Resolução nº 393/2002, com a seguinte redação:

"Artigo 388–H. A Câmara Municipal de Feira de Santana concederá a Medalha Mérito Rotário a um membro de cada Rotary Club e da Associação de Senhoras de Rotarianos - Casa da Amizade, existente na cidade.

§ 1º A indicação será feita por cada Rotary Club e da Associação de Senhoras de Rotarianos - Casa da Amizade. através de ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feira de Santana. § 2º. A medalha poderá ser conferida *in memorian*, caso em que será entregue a familiar que representará o homenageado no ato da concessão. § 3º. A medalha será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para esse fim, preferencialmente no Dia Municipal da Consciência Rotária. § 4º. A medalha deverá ter de um lado o símbolo da Câmara de Vereadores de Feira de Santana e do outro o símbolo do Rotary Club Internacional, e acompanhada de um broche de lapela.

Art. 10. Será incluído o artigo 388-l a Resolução nº 393/2002, com a seguinte redação:

"Artigo 388-I. A Câmara Municipal de Feira de Santana concederá o Troféu Jornalista Arnold Ferreira Silva, a ser entregue pelo Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, anualmente, após o encerramento dos trabalhos do ano legislativo, durante a festa anual de confraternização.

§1º. Farão jus ao Troféu jornalista Arnold Ferreira da Silva, os repórteres que:

a) melhor cobertura derem aos trabalhos da Câmara Municipal e/ou melhor
propague os trabalhos legislativos nas modalidades rádio, jornal, Televisão, TV
web e Rádio Digital, Blogs;

 b) será escolhido e homenageado o melhor repórter em cada modalidade, conforme a alínea a;

c) serão escolhidos também os veículos de comunicação que durante todo o ano tenham elevado o nome de Feira de Santana, sendo indicado um veículo de comunicação em cada modalidade, conforme a alínea a.

§2º. Os Vereadores poderão sugerir na forma de indicação à Mesa Diretiva, quantos nomes desejarem e, uma Comissão Especial, nomeada pela Presidência da Câmara, efetuará a triagem dos propostos, observados os currículos e trabalhos que justifiquem as indicações. Escolhidos três nomes de repórteres e de veículos publicitários, em Sessão Plenária, previamente estabelecida, usando chapas únicas contendo os nomes dos selecionados, os Senhores Vereadores, secretamente, escolherão o profissional de imprensa e o órgão publicitário do ano.

Art. 11. Altera a redação do caput do artigo 389, da Resolução nº 393/2002 e inclui os §§ 1º, 2º, 3º, com a seguinte redação:

"Artigo 389. A Câmara Municipal de Feira de Santana concederá o Certificado Municipal Empresa Cidadã destinado às pessoas jurídicas que prestem serviços de notória qualidade no âmbito deste Município voltados à melhoria do meio ambiente, incentivo ao esporte e lazer e no incentivo à cidadania da criança e adolescente.



§1º. O Certificado Municipal de Empresa Cidadã somente poderá ser outorgado àqueles que tenham atuação no território do Município de Feira de Santana. §2º. A concessão do Certificado Municipal de Empresa Cidadã observará o seguinte trâmite: I - o projeto de Decreto Legislativo será submetido à apreciação do Plenário desta Casa, acompanhado de justificativa na qual conste a descrição dos serviços que se pretendam, e sempre com análise da qualidade dos mesmos; II - após aprovação pelo Plenário, a Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a confecção da láurea e do correspondente Decreto Legislativo para serem entregues a pessoa prestadora dos serviços, em sessão solene especialmente designada para III - somente poderão ser outorgados até 04 (quatro) Certificados anualmente, totalizando o máximo de 16 (dezesseis) Certificados por cada legislatura; IV - só fará jus ao Certificado a pessoa jurídica que comprovadamente preste relevantes serviços à comunidade em sua área de atuação e que esteja em nosso há município mínimo 05 (cinco) no §3º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal adotará as providências necessárias para difundir nos meios de comunicação de massa a outorga da homenagem e o Departamento Legislativo manterá rol onde conste todos os homenageados.

Art. 12. O artigo 390, da Resolução nº 393/2002, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 390. As despesas com a confecção da medalhas e demais honrarias correrão por conta de verba própria da Câmara Municipal, a ser destinada para este fim.

Art. 13. Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º do artigo 390, da Resolução nº 393/2002.

Art. 14. Ficam revogadas as Resoluções nº 72/1968; 112/1979; 150/1984; 164/1984; 201/1986; 003/1992; 302/1993; 306/1993; 321/1995; 331/1996; 351/1998; 360/1999; 363/1999; 367/2000; 368/2000; 376/2000; 377/2000; 282/2001; 379/2001; 381/2001; 382/2001; 384/2001; 390/2002; 406/2003; 412/2003; 419/2004; 420/2004; 422/2004; 423/2004; 428/2004; 444/2007; 50/2008; 448/2008; 455/2009; 457/2009; 459/2009 e 460/2009.

Art. 15. As honrarias foram divididas entre as seguintes comissões:

- §1º. Medalha Liberdade e Cidadania: Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Reparação, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Proteção à mulher;
- §2º. Medalha Olhos D'água: Comissão de Obras, Urbanismo, Infraestrutura Municipal, Agricultura e Meio Ambiente e Comissão de Saúde e Desporto:
- §3º. Medalha Princesa do Sertão: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Comissão da Educação e Cultura.
- **Art. 16.** Estão proibidas honrarias previstas fora do Regimento Interno.





Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, 17 de Setembro de 2018.

Ver. JOSÉ CARNEIRO ROCHA

Presidente

Ver. EWERTON C. DA COSTA

Ver. MARCOS ANTONIO DOS S. LIMA

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

Ver. ISAÍAS DOS SANTOS

Vera GERUSA MARIA BASTOS S. SAMPAIO

3º Vice-Presidente

1ª Secretária

Ver. LUIZ AUGUSTO DE JESUS Ver. FABIANO NASCIMENTO DE SOUZA

2º Secretário

3º Secretário

